



Fls. 01

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS - GO

S E R V I Ç O      D E    P R O T O C O L O

DATA DA ENTRADA

14/12/18

EXERCÍCIO

2018

NR. DO PROCESSO

**165/18**

Interessado: PREFEITO MUNICIPAL

Localidade: Anápolis - Go

Data do Papel: 11 de dezembro de 2018

CLASSIFICAÇÃO DO ASSUNTO

Projeto de Lei Ordinário

CLASSIFICAÇÃO ALFABÉTICA

**ASSUNTO:** Institui a Campanha Pública “Torcida Premiada 2019”, para conscientização da necessidade de pagamento dos tributos municipais através de cupons específicos, autoriza distribuição de ingressos e dá outras providências.



**Ofício nº. 095-20198PL**

Anápolis, 11 de dezembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor  
**Vereador Amilton Batista de Faria Filho**  
 Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o incluso Projeto de Lei nº 009/2018, que **“INSTITUI A CAMPANHA PÚBLICA “TORCIDA PREMIADA 2019”, PARA CONSCIENTIZAÇÃO DA NECESSIDADE DE PAGAMENTO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS ATRAVÉS DE CUPONS ESPECÍFICOS, AUTORIZA DISTRIBUIÇÃO DE INGRESSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, apresentando para tanto as seguintes

#### **JUSTIFICATIVAS**

O presente Projeto de Lei visa instituir a Campanha Pública TORCIDA PREMIADA, com a finalidade de adquirir ingressos para a concessão e o exercício das gratuidades esportivas nas modalidades de futebol e vôlei na cidade, ao mesmo tempo que fortalece o compromisso do povo de Anápolis com o pagamento de impostos municipais.

Não é contestada a relevância social desse projeto de lei, em função de sua abrangência e fortalecimento das atividades esportivas nas modalidades de futebol e vôlei no município de Anápolis. Verifica-se que o simples cumprimento deste lei faz com que o poder público municipal possa dar um passo importante na transformação do cidadão, tornando-o co-partícipe do processo de integração social por meio do esporte.

É também mister citar que o incentivo à arrecadação de tributos por meio da campanha viabilizará a Administração Municipal investir em áreas essenciais ao desenvolvimento da cidade e de sua população, tais como: saúde, educação, lazer, cultura e infraestrutura.

Cumpre destacar que em outros anos, onde se instituiu a campanha, o Município logrou êxito na arrecadação, atendendo as expectativas traçadas.

Diante disso, é de suma importância a aprovação do presente Projeto de Lei, pelo que o encaminho à Vossa Excelência e dignos pares, para deliberação.

Atenciosamente,

**Roberto Naves e Siqueira**  
 Prefeito de Anápolis



## **PROJETO DE LEI N° 009, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**INSTITUI A CAMPANHA PÚBLICA “TORCIDA PREMIADA 2019”, PARA CONSCIENTIZAÇÃO DA NECESSIDADE DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS ATRAVÉS DE CUPONS ESPECÍFICOS, AUTORIZA DISTRIBUIÇÃO DE INGRESSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Autoriza o Poder Executivo a instituir a campanha pública TORCIDA PREMIADA 2019, com finalidade de adquirir ingressos para distribuir a contribuintes na forma e quantidade abaixo discriminadas, como meio de promoção de Campanha de conscientização para pagamento de tributos municipais, e, ainda, objetivando o auxílio da fiscalização e arrecadação de tributos de sua competência, nos termos da Lei Federal nº 5.678, de 20 de dezembro de 1971, regulamentada pelo Decreto Federal nº 70.951, de 9 de agosto de 1972.

**§ 1º.** A aquisição dos ingressos, não poderá ultrapassar o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) por jogo de futebol e R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) por jogo de vôlei, realizado na cidade de Anápolis.

**§ 2º.** A distribuição dos ingressos para cada jogo de futebol e vôlei, realizado em Anápolis, conforme parágrafo anterior, será para os relacionados ao Campeonato Goiano de Futebol Profissional da Primeira Divisão-2019, ao Campeonato Goiano de Futebol Profissional da Segunda Divisão-2019, ao Campeonato Brasileiro de Futebol Profissional Série D-2019, Campeonatos Profissionais Nacionais de Vôlei : Superliga A e B.

**§3º.** Os ingressos deverão ser adquiridos via consignação diretamente da Federação Goiana de Futebol e da Associação Esportiva K-2 (Anápolis- Vôlei), e pagos às referidas Federação e Associação os ingressos efetivamente trocados.

**§ 4º.** As pessoas físicas, proprietários ou inquilinos (comprovado através de contrato de aluguel) e as pessoas jurídicas, que comprovarem o adimplemento do IPTU ou ITU ou incentivo ao incremento da arrecadação do ISS, através da apresentação de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, emitida até 30 dias antes da realização do jogo em Anápolis, terão direito a 02 (dois) ingressos por inscrição imobiliária ou por tomador, limitado a 04 (quatro) ingressos por cadastro de contribuinte.

**§ 5º.** A distribuição que trata a presente Lei será realizada apenas quando o jogo realizar-se na cidade de Anápolis com mando de campo do time de futebol ou de vôlei da cidade de Anápolis, e que a equipe participante tenha como sede também a cidade de Anápolis, e que seja entidade sem fins lucrativos devidamente inscrita no Cadastro Econômico Municipal.



**Art. 2º.** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal da Fazenda, consignada no Orçamento Geral do Município de Anápolis, para o exercício de 2019, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal, se necessário, a proceder com a abertura de crédito especial ou suplementar no orçamento.

**Art. 3º.** As despesas pela contratação e pagamento do quadro móvel/apoio, utilizado durante a realização dos jogos, é de responsabilidade do time mandante de campo, durante o Campeonato Goiano de Futebol Profissional da Primeira Divisão-2019, Campeonato Goiano de Futebol Profissional da Segunda Divisão-2019, Campeonato Brasileiro de Futebol Profissional Série D-2019, e Campeonatos Profissionais Nacionais de Voléi : Superliga A e B.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS**, 11 de dezembro de 2018.

Roberto Naves e Siqueira  
Prefeito Municipal de Anápolis

Geraldo Lino Ribeiro  
Secretário Municipal da Fazenda

Marciely Ferreira de Paula  
Procuradora Geral do Município



COMISSÃO CONJUNTA

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Jr. Luís Henrique Pólvora

EM 28/02/2018

Luis Henrique Pólvora  
PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)

- Considero em vista que o presente projeto visa aumentar a arrecadação municipal, e ainda formular o esporte em nossa cidade em especial os festivais tradicionais de nosso município, aliás de aprovar no entendimento de nossas famílias sou favorável ao projeto.

Encaminhe-se à MESA de 18  
Em 28 de fevereiro de 2018  
Presidente

28 de fevereiro de 2018  
Encaminhe-se à MESA de 18  
Presidente

Palácio de Santana, Praça 31 de Julho,  
S/N, Centro, Anápolis/GO  
CEP: 75025-040

[anapolis.go.leg.br](http://anapolis.go.leg.br)